



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO ADITIVO Nº 4/2025

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE OU TERMOS DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GERIDOS PELA UNIÃO, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **IRAJÁ REZENDE DE LACERDA**, Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária, nomeado pelo Decreto de 5 de janeiro de 2023, publicado no DOU de 5 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3320760, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, doravante denominada **CONTRATADA**, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, com sede na SBS QUADRA 04, LOTES 3/4 - 3º andar - MATRIZ I, CEP 70.070-140 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Superintendente Nacional de Serviços de Governo, Senhor **FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA**, residente nesta Capital Federal, outorgado por competência da Procuração nº 461175, livro nº 3606-P, folha nº 129, do Cartório da Capital, 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, em 08/08/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com base no regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em observância ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, ao Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, mediante o estabelecido na Portaria SEGES/MGI nº 7.925 de 18 de outubro de 2024 e as seguintes CLÁUSULAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a alteração do CPS 28/2021 conforme disposto a seguir:

1.1.1. Nos termos do art. 20, parágrafo único da Portaria SEGES/MGI nº 7.925 de 18 de outubro de 2024, a aplicação dos regramentos e das tarifas de que trata o Termo Único de Credenciamento nº 1/2025, publicado em 24 de fevereiro de 2025, às atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse ou termos de compromisso enquadrados no “regime simplificado”, em conformidade com Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 28, de 21 de maio de 2024, ou com art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, referente aos Contratos de Prestação de Serviços, celebrados para prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, a depender do caso, firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela **CONTRATANTE**, lastreados com recursos consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, a título de transferência voluntária.

Parágrafo Primeiro. Serão observados os requisitos definidos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”, “Anexo II – Instrumento de Medição do Resultado - IMR”, “Anexo III – Gestão e Fiscalização” e “Anexo IV – Da Metodologia de Preços”, bem como a tabela de tarifas aplicadas à carteira de contratos de repasse e termos de compromisso, nos termos da Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 2024 e Termo Único de Credenciamento nº 1/2025, e alterações, aplicáveis ao “regime simplificado”.

Parágrafo Segundo. Os regramentos e as tarifas de que trata o Termo Único de Credenciamento nº 1/2025, se aplicam:

I - aos serviços dos contratos de repasse ou termos de compromisso enquadrados no “regime simplificado”, em conformidade com Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 28, de 21 de maio de 2024, ou com art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e

II – aos serviços faturados após a celebração deste termo aditivo.

1.1.2. Os contratos de repasse ativos pactuados no âmbito do Legado, anteriormente à publicação da Instrução Normativa nº 02, de janeiro de 2018, e suas alterações, vinculados ao CPS nº 19/2017, celebrado entre MAPA e CAIXA, ficam sub-rogados ao CPS nº 28/2021, com a aplicação das tabelas de tarifas dos EGT e EGTE previstas no Anexo IV-A.

1.1.3. A prestação dos serviços pela Mandatária relativa aos contratos de repasse enumerados neste item será encerrada em 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo, os quais passarão para a governança exclusiva do MAPA, independentemente da conclusão dos ajustes necessários nos instrumentos de repasse e sistemas.

Instrumentos vinculados ao CPS nº 28/2021	
nº 871270/2018	nº 850574/2018
nº 872910/2018	nº 873394/2018
nº 873447/2018	nº 874759/2018
nº 877667/2018	nº 882241/2018
nº 872517/2018	nº 942067/2023
nº 873009/2018	nº 953416/2023
nº 865935/2018	nº 940352/2023
nº 872374/2018	nº 946418/2023

1.1.4. Alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**:

(...)

4.1. Estima-se o valor global do contrato como de **R\$ 142.476.411,40 (Cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e quarenta centavos)**, estabelecido conforme estimativas da **CONTRATANTE**, considerando os quantitativos de serviços constantes da tabela abaixo, de acordo com o anexo IV-A.

(....)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas no CPS nº 28/2021 e Termos Aditivos correspondentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A **CONTRATANTE** providenciará, por sua conta, a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão regulados pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, c/c inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. As controvérsias oriundas do presente instrumento que não forem resolvidas de comum acordo entre as partes serão submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, nos termos do art. 41 da Estrutura Regimental da Advocacia-Geral da União (AGU), aprovada pelo Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025, e só após, se persistir o impasse, submetidas à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente termo aditivo.

Documento assinado eletronicamente

IRAJÁ REZENDE DE LACERDA

Representante legal da **CONTRATANTE**

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Tagliassachi Gavazza, Usuário Externo**, em 31/10/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRAJA REZENDE LACERDA, Secretário Executivo**, em 03/11/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **THALIA RIBEIRO DE SOUSA, Testemunha**, em 03/11/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZA, Testemunha**, em 04/11/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **47036088** e o código CRC **2E6CC52B**.